INDICAÇÃO Nº 64/2019

EXMª. SRª. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador que se subscreve solicita de Vossa Excelência que se oficie ao Sr. Chefe do Executivo Municipal, indicando que seja feita a devida divulgação e publicidade do Art. 63 da Lei Complementar n.º 65 de 2003, que "Dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal e determina outras providências".

O artigo 63 trata sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a maiores de 65 anos e pessoas portadoras de deficiência, com o seguinte texto:

"*"**Art. 63.** Será concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano nos seguintes casos:*

***III —** do único imóvel, no território nacional, de propriedade de aposentado, de pensionista, de pessoa com idade igual ou superior a 65 anos ou de portador de deficiência, desde que, cumulativamente:*

***a)** seja destinado exclusivamente à residência do proprietário;*

***b)** a renda familiar não ultrapasse a importância correspondente a trezentas UFM;*

***c)** sua área construída não ultrapasse sessenta metros quadrados;*

***d)** o padrão de construção seja o popular ou o baixo, na forma das alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 54 deste Código;"*

Muitas famílias carentes que se enquadram nos requisitos para receber esse auxílio não possuem conhecimento de seus direitos, sendo que a isenção ajudaria muito a vida dessas pessoas.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2019.

José Ricardo Felisberto dos Reis
Vereador